

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610519.000019/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O documento em questão trata de uma solicitação para formalização de aquisição de insumos através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes da lei 14.133/2021 Art. 75 inciso I** por se tratar de material específico para o Centro de Reabilitação Adulto e Infantil (CERAE) da rede própria da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela 1.

1.3. A aquisição se dará por **MENOR PREÇO POR LOTE** e **MENOR PREÇO POR ITEM**, pois para alguns insumos se faz necessário o conjunto para preparação da solução, de forma que há dependência entre eles, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1

DIVISÃO POR LOTES:

LOTE I - SOLUÇÃO DE AZUL DE TOLUIDINA E REATIVO DE ISATINA				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE.
55	AZUL DE TOLUIDINA P. A. 305,82 g/mol. frasco com 25g	412332	FRASCO	1
23	ISATINA P. A. 147,13 g/mol. Frasco com 100g	sem catmat	FRASCO	1

LOTE II - SOLUÇÃO DE DNPH / REATIVO DE EHRlich / REATIVO DE OBERMEYER				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
13	DINITROFENILHIDRAZINA 2,4 P.A. 198,14 g/mol. FRASCO com 25g	353219	FRASCO	1
4	ÁCIDO CLORÍDRICO P.A. 36,45 g/mol. FRASCO com 1L	441630	FRASCO	1
12	P - DIMETIL AMENOBENZALDEIDO P.A. 149,19g/mol. FRASCO com 25g	353061	FRASCO	1
11	CLORETO FÉRRICO P.A. 270,30 g/mol. FRASCO com 250g.	400514	FRASCO	1
19	HIPOSSULFITO DE SÓDIO P. A. 158,11 g/mol. Frasco com 500g	465484	FRASCO	1

LOTE III - SOLUÇÃO DE CIANETO DE SÓDIO				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
26	NITROPRUSSATO DE SÓDIO P. A. 297,95 g/mol. frasco com 100g	368999	FRASCO	1
22	HIDROXIDO DE AMÔNIO P. A. 35,05 g/mol. Frasco com 1L.	347756	FRASCO	1

LOTE IV - REATIVO DE SULKOWITCH				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE.
Termo de Referência 32687260 SEI 00610519.000019/2025-11 / pg. 1				

3	ÁCIDO OXÁLICO P.A 126,07g/mol, FRASCO com 500g	381374	FRASCO	3
36	SULFATO DE AMÔNIO 321,14 g/mol. frasco com 500g	452977	FRASCO	1

	LOTE V - SOLUÇÃO DE CTAB			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
6	BROMETO DE CETIL-TRIMETIL-AMÔNIO. P. A. 364,45 g/mol. FRASCO com 100g	382201	FRASCO	1
10	CITRATO DE SÓDIO 294,10g/mol. FRASCO com 500g	352768	FRASCO	1
5	ÁCIDO CITRÍCO ANIDRO 192,12 g/mol. FRASCO com 100g	351610	FRASCO	1

	LOTE VI - SOLUÇÃO TAMPÃO FOSFATO / SOLUÇÃO TAMPÃO DULBECO			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
16	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO ANIDRO P. A. 141,96g/mol. FRASCO com 500g	347723	FRASCO	1
17	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO ANIDRO P. A. 136,09 g/mol. FRASCO com 500g	347727	FRASCO	1
9	CLORETO DE SÓDIO P. A. 58,44 g/mol. FRASCO com 250g	438787	FRASCO	1

	LOTE VII - SOLUÇÃO CORANTE DE GIEMSA GURR			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
14	CRESIL VIOLETA P. A. 321,33g/mol FRASCO com 25g	357757	FRASCO	1
18	GLICEROL P. A. REDESTILADO 92,10 g/mol. FRASCO com 1L.	353076	FRASCO	1

	LOTE VIII - CARIÓTIPO BANDAMENTO GTG			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
15	FITOHENAGLUTININA FRASCO com 10 ML	369441	FRASCO	8
38	GLUTAMAX (100X), frasco com 100ml	416765	FRASCO	1

	LOTE IX - SOLUÇÕES DE AMINOÁCIDOS			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
43	REAGENTE DL - ALANINA P. A. 89,09 g/mol. frasco com 25g	370540	FRASCO	1
44	REAGENTE L - CISTINA P. A. 240,03 g/mol. frasco com 25g	348163	FRASCO	1
45	REAGENTE DL - FENILALANINA P. A. 165,19 g/mol. frasco com 25g	388946	FRASCO	1
46	REAGENTE L - GLICINA P. A. 75,07 g/mol. frasco com 25g	262028	FRASCO	1
47	REAGENTE L - HISTIDINA P. A. 155,15 g/mol. frasco com 25g	410244	FRASCO	1
48	REAGENTE L - ISOLEUCINA P. A. 131,17 g/mol. frasco com 25g	372935	FRASCO	1
49	REAGENTE L - LEUCINA P. A. 131,17	370535	FRASCO	1

	g/mol. frasco com 25g			
50	REAGENTE L - TIROSINA P. A. 181,19 g/mol. frasco com 25g	419437	FRASCO	1
51	REAGENTE L - PROLINA P. A. 115,13 g/mol. frasco com 25g	412705	FRASCO	1
52	REAGENTE L - VALINA P. A. 117,15 g/mol. frasco com 25g	372983	FRASCO	1

DIVISÃO POR ITEM:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE.
1	ACETATO DE SÓDIO P.A. 82,03 g/mol. FRASCO com 500g.	355522	FRASCO	1
2	ACETATO DE SÓDIO ANIDRO PA 82,03 g/mol. Frasco com 250g	355522	FRASCO	2
20	HIDROXIDO DE SÓDIO P. A. 39,99g/mol. Frasco com 500g	376404	FRASCO	1
21	HIDROXIDO DE BÁRIO P. A. 315,46 g/mol. Frasco com 500g	376987	FRASCO	1
25	MERCÚRIO (METAL LÍQUIDO) P. A. 200,59 g/mol. frasco com 200g	400167	FRASCO	1
27	NITROPRUSSIATO DE PRATA P. A. 168,87 g/mol. frasco com 25g	sem catmat	FRASCO	1
30	NITRATO DE PRATA P. A. 169,87 g/mol. frasco com 100g	353060	FRASCO	1
40	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 9,0 frasco com 100ml	234418	FRASCO	1
53	REAGENTE D - GALACTOSE P. A. 180,15 g/mol. frasco com 250g	415144	FRASCO	1
32	NITRITO DE SÓDIO P. A 68,99 g/mol. frasco com 250g	380677	FRASCO	1
34	ACETONA P. A. 58,08 g/mol. frasco com 1L	345904	FRASCO	1

1.4. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da aquisição é de 90 dias contados do recebimento da nota de empenho pela empresa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar ID 32687257**.

2.2. Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto Nº 10.947/2022, o objeto da aquisição está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, disposto no Portal da (SESAP-RN), <https://www.saude.rn.gov.br/>, conforme detalhamento a seguir:

2.3. Região/Unidade: Avenida Deodoro da Fonseca, Cidade Alta 730, Natal RN.

2.4. Data de publicação no Portal da SESAP RN conforme Edital a ser publicado.

2.5. O plano anual de contratações encontra-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - ID PCA PNCP 08241739000105-0-000019/2025.

2.6. Os laboratórios de análises clínicas desempenham um papel crucial no sistema de saúde, fornecendo informações vitais para o diagnóstico, tratamento e monitoramento de pacientes. A aquisição de insumos diversos para esses laboratórios é fundamental por diversos motivos:

2.6.1. Qualidade dos Resultados:

2.6.1.1. Os insumos laboratoriais desempenham um papel fundamental na obtenção de resultados precisos e confiáveis. Materiais de alta qualidade contribuem diretamente para a precisão dos testes realizados, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

2.6.2. Diversidade de Testes:

2.6.2.1. Os laboratórios de análises clínicas realizam uma ampla gama de testes para diagnosticar uma variedade de condições médicas. A aquisição de insumos diversos permite a realização eficiente de testes específicos, atendendo às necessidades variadas dos pacientes e dos profissionais de saúde.

2.6.3. Eficiência Operacional:

2.6.4. A disponibilidade dos insumos adequados e variados permite que os laboratórios operem de forma eficiente e sem interrupções. Isso reduz o tempo de espera para os resultados dos testes, contribuindo para uma resposta rápida no tratamento de pacientes.

2.6.5. Atualização Tecnológica:

2.6.5.1. A compra de insumos diversos também possibilita a adoção de tecnologias inovadoras e avançadas nos laboratórios de análises clínicas. Isso inclui a aquisição de equipamentos modernos e reagentes específicos que podem melhorar a qualidade dos serviços prestados e expandir a capacidade de diagnóstico.

2.6.6. Conformidade com Normas e Regulamentações:

2.6.6.1. A utilização de insumos de qualidade é essencial para garantir a conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde. Isso inclui a garantia da

2.6.6.2. rastreabilidade, precisão e segurança dos testes realizados, além do cumprimento de padrões éticos e de biossegurança.

2.6.7. Contribuição para a Saúde Pública:

2.6.7.1. Investir na aquisição de insumos diversos para laboratórios de análises clínicas não só beneficia os pacientes individualmente, mas também contribui para a saúde pública em geral. A capacidade de realizar diagnósticos precisos e rápidos é essencial para o controle de doenças, monitoramento epidemiológico e planejamento de políticas de saúde. Em resumo, a compra de insumos diversos para laboratórios de análises clínicas é uma medida crucial para garantir a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços de diagnóstico oferecidos, promovendo assim o bem-estar dos pacientes e contribuindo para a saúde pública como um todo.

2.7. No tocante ao planejamento para o dimensionamento compatível com as reais necessidades das unidades, utilizou-se como referência os quantitativos solicitados pelo Centro de Reabilitação Adulto e Infantil (CERAE) através de processo SEI ID 00610519.000089/2024-81.

2.8. A dispensa de licitação ocorre quando existe possibilidade jurídica de competição, porém, a lei determina sua dispensa ou autoriza a contratação direta do objeto para atender as necessidades da administração. São situações de exceção, em que, embora possa haver competição, a realização do procedimento licitatório pode demonstrar-se inconveniente ao interesse público. São hipóteses de dispensa de licitação a licitação dispensada (Art. 76 Lei nº 14.133/2021) e licitação dispensável (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

2.9. Dentre as hipóteses de licitação dispensável, destacamos os seguintes incisos: Art. 75 é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto do estudo em tela trata-se de uma solução de natureza comum, e à entrega se dará de forma única, de acordo com a solicitação da respectiva unidade da rede de laboratórios da **SESAP-RN**, sendo o fornecimento do material de acordo com a necessidade do CERAE - Centro de Reabilitação Adulto e Infantil.

3.2. A identificação do bem ou serviço como sendo comum, para fim de adoção da dispensa independe da sua complexidade. Então um bem ou serviço comum são aqueles que podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado (inciso III do art. 6º da 14.133/2021).

3.3. A dispensa de licitação ocorre quando existe possibilidade jurídica de competição, porém, a lei determina sua dispensa ou autoriza a contratação direta do objeto para atender as necessidades da administração. São situações de exceção, em que, embora possa haver competição, a realização do procedimento licitatório pode demonstrar-se inconveniente ao interesse público. São hipóteses de dispensa de licitação a licitação dispensada (Art. 76 Lei nº 14.133/2021) e licitação dispensável (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Dentre as hipóteses de licitação dispensável, destacamos os seguintes incisos: Art. 75 é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.5. Desta forma, a aquisição do objeto em questão torna-se imprescindível para que o CERAE continue cumprindo com a suas finalidades de garantir exames e serviços complementares na definição do diagnóstico, tratamento e cura do usuário SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, agosto de 2022, pág. 76:

4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de

Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares

4.1.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

5.1. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no **TABELA 1**.

6. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no **TABELA 1**.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

7.1. Não há necessidade de apresentação de amostras.

8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

8.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA AQUISIÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da aquisição dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de contratação com baixo valor estimado e pouca complexidade técnica.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os insumos a serem adquiridos, a forma de apresentação na entrega dos produtos, e quantidade total geral para cada item estão especificados no item 1, devendo possuir as seguintes qualificações técnicas abaixo descritas:

11.2. Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, obedecendo à legislação pertinente em vigor correspondente a cada produto cotado, que deverá ser anexada a proposta. Não serão aceitos produtos com autorização de modelo, mesmo que com a validade em vigor. Existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados; neste caso não é feita publicação do Diário Oficial da União, mas sim expedido um Certificado de Dispensa de Registro, que será exigido no processo de licitação. Desta forma, os insumos devem entregues constando dados de identificação, procedência, fabricação, validade, número de lote e número do Registro na ANVISA.

11.3. Não serão aceitos kits e insumos cujo registro no Ministério da Saúde – ANVISA esteja vencido, inválido, pendente de renovação ou cancelado.

11.4. Licença de Funcionamento Sanitário da licitante, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a referida licença esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado na Lei para que haja a renovação automática.

11.5. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição.

11.6. Atestado de capacidade técnica, que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.7. Termo de Compromisso emitido pela própria licitante, garantindo a entrega dos kits e insumos nos prazos e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

11.8. Conforme art. 48, III da LC 123/2006, é facultado a participação da cota de 25% às microempresas e empresas de pequeno porte que deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições de Entrega:

12.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada unidade da rede de laboratórios de análises clínicas da **SESAP-RN**.

12.1.2. Para itens importados, o prazo de entrega poderá ser estendido a pedido e comprovação por parte da empresa da necessidade da dilação do prazo.

12.1.3. Os itens serão entregues no seguinte endereço:

I - Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN - Av. Alm.
Termo de Referência 32687260 SEI 00610519.000019/2025-11 / pg. 5

12.2. A entrega deve ser feita de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 mediante prévio agendamento através do e-mail:

12.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3.1. Os itens apresentados na listagem desse documento, deverão ser entregues em suas respectivas embalagens de fábrica ou embalagens individuais, visando melhor armazenamento dos mesmos.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para que se tenha tempo hábil de uso dos insumos ou equipamentos durante a realização dos exames.

13.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.3. A quantidade de insumos necessário fica a cargo da Instituição, devendo a empresa vencedora ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do produto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;

13.4. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

13.5. Os materiais ou insumos que apresentarem defeitos, alterações na composição, falhas de execução ou vícios de fabricação deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a contratante no prazo máximo de 48 horas.

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

13.7. A contratada deverá fornecer todos os insumos, com a data de validade mínima de 75% da validade fabricada, para a realização de exames para os pacientes atendidos pela rede de laboratórios das unidades contempladas;

13.8. Na hipótese do não cumprimento do limite do prazo de validade acima preconizado, a unidade hospitalar e/ou de referência deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos insumos;

13.9. O custo referente ao transporte dos insumos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente dispensa de licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações e ainda, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia, poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.23. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas:

15.24. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais.

15.25. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

15.26. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1. Recebimento do Objeto:

16.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta.

16.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

16.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por

igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

17.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.9. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.10. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. CESSÃO DE CRÉDITO:

18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

18.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

18.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.0.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes da lei 14.133/2021 Art. 75 inciso I** sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM e MENOR PREÇO POR LOTE**.

19.1. Exigências de habilitação

19.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.2. Habilitação jurídica

19.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 19.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da
- 19.2.3. Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 19.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 19.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 19.2.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 19.2.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 19.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- 19.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 20.1. Ao presente instrumento será atribuído um valor estimativo que deverá ser balizado através de uma pesquisa mercadológica a ser realizada pelo **Grupo Auxiliar de Compras (GAC)**.
- 20.2. Por fim, com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, opta-se pelo sigilo dos preços estimados. Fundamenta-se tal decisão no art. 24 da Lei 14.133/2021, responsável por preconizar que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Ratifica-se que tal decisão incentiva que cada empresa oferte seus lances levando em consideração exclusivamente seus custos, garantindo a ampla competitividade. O sigilo será mantido até o encerramento da fase de lances.

21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 21.2. Gestão/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP);

- 21.3. Fonte de Recursos: FONTE 500;
- 21.4. Subação: 2382 (Manutenção das Unidades Hospitalares).

22. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

22.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23. DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1. COTA RESERVADA (art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014)

23.2. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

23.3. no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

23.4. no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

24. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

24.2. No caso de formalização de contrato:

24.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

24.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI 14.133/2021)

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

25.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

25.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

25.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

25.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

25.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

25.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

25.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

25.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, , DA LEI 14.133/2021)

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

26.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

26.9. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

26.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

26.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

26.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

26.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

26.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

26.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

27.2.1. advertência;

27.2.2. multa;

27.2.3. impedimento de licitar e contratar;

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.2.7. as peculiaridades do caso concreto;

27.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.3. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.4. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

27.5. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.6. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.7. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

27.8. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

27.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

dano causado à Administração Pública.

27.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

27.16. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

27.17. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

27.18. suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

27.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.21. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

27.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

27.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.24. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

27.24.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

27.24.2. pagamento da multa;

27.24.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

27.24.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

27.24.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

27.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador **Graziela Mariano de Oliveira** Matrícula 230.176-8, **Daniela Noberto Tavares** Matrícula 241359-0 e **Francisco de Assis Farias Dantas** matrícula 240.328-5, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA NOBERTO TAVARES, Farmacêutica Bioquímica**, em 25/03/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DANTAS, Biomédico**, em 25/03/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA MARIANO DE OLIVEIRA, Assistente Técnica em Saúde**, em 25/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAINARA LORENA DOS SANTOS FERREIRA, Subcoordenadora de Atenção Especializada e Apoio Diagnóstico**, em 25/03/2025, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREIRE DO NASCIMENTO, Coordenadora de Atenção à Saúde**, em 26/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32687260** e o código CRC **6D3C24A2**.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90054/2025 - SESAP/RN

(Processo Administrativo n.º 00610519.000019/2025-11)

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Subcoordenadoria de Aquisições e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do art. 75, inciso II, do Decreto nº 33.089 de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 09/05/2025

PRAZO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS: Até às 07h59 de 09/05/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:00 de 09/05/2025

HORÁRIO DE TÉRMINO DA FASE DE LANCES: 16:00 de 09/05/2025

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por Dispensa de Licitação, de INSUMOS (SOLUÇÕES E CORRELATOS), para o Centro de Reabilitação Adulto e Infantil (CERAE) da rede própria da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP) conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE I - SOLUÇÃO DE AZUL DE TOLUIDINA E REATIVO DE ISATINA				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE.
55	AZUL DE TOLUIDINA P. A. 305,82 g/mol. frasco com 25g	412332	FRASCO	1
23	ISATINA P. A. 147,13 g/mol. Frasco com 100g	sem catmat	FRASCO	1

LOTE II - SOLUÇÃO DE DNPH / REATIVO DE EHRLICH / REATIVO DE OBERMEYER				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
13	DINITROFENILHIDRAZINA 2,4 P.A. 198,14 g/mol. FRASCO com 25g	353219	FRASCO	1
4	ÁCIDO CLORÍDRICO P.A. 36,45 g/mol. FRASCO com 1L	441630	FRASCO	1
12	P - DIMETIL AMENOBENZALDEIDO P.A. 149,19g/mol. FRASCO com 25g	353061	FRASCO	1
11	CLORETO FÉRRICO P.A. 270,30 g/mol. FRASCO com 250g.	400514	FRASCO	1
19	HIPOSSULFITO DE SÓDIO P. A. 158,11	465484	FRASCO	1

	g/mol. Frasco com 500g			
--	-------------------------------	--	--	--

	LOTE III - SOLUÇÃO DE CIANETO DE SÓDIO			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
26	NITROPRUSSATO DE SÓDIO P. A. 297,95 g/mol. frasco com 100g	368999	FRASCO	1
22	HIDROXIDO DE AMÔNIO P. A. 35,05 g/mol. Frasco com 1L.	347756	FRASCO	1

	LOTE IV - REATIVO DE SULKOWITCH			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE.
3	ÁCIDO OXÁLICO P.A 126,07g/mol, FRASCO com 500g	381374	FRASCO	3
36	SULFATO DE AMÔNIO 321,14 g/mol. frasco com 500g	452977	FRASCO	1

	LOTE V -SOLUÇÃO DE CTAB			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
6	BROMETO DE CETIL-TRIMETIL-AMÔNIO. P. A. 364,45 g/mol. FRASCO com 100g	382201	FRASCO	1
10	CITRATO DE SÓDIO 294,10g/mol. FRASCO com 500g	352768	FRASCO	1
5	ÁCIDO CITRÍCO ANIDRO 192,12 g/mol. FRASCO com 100g	351610	FRASCO	1

	LOTE VI - SOLUÇÃO TAMPÃO FOSFATO / SOLUÇÃO TAMPÃO DULBECO			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
16	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO ANIDRO P. A. 141,96g/mol. FRASCO com 500g	347723	FRASCO	1
17	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO ANIDRO P. A. 136,09 g/mol. FRASCO com 500g	347727	FRASCO	1
9	CLORETO DE SÓDIO P. A. 58,44 g/mol. FRASCO com 250g	438787	FRASCO	1

	LOTE VII - SOLUÇÃO CORANTE DE GIEMSA GURR			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
14	CRESIL VIOLETA P. A. 321,33g/mol FRASCO com 25g	357757	FRASCO	1
18	GLICEROL P. A. REDESTILADO 92,10 g/mol. FRASCO com 1L.	353076	FRASCO	1

	LOTE VIII - CARIÓTIPO BANDAMENTO GTG			
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
15	FITOHMAGLUTININA FRASCO com 10 ML	369441	FRASCO	8
38	GLUTAMAX (100X), frasco com 100ml	416765	FRASCO	1

	LOTE IX - SOLUÇÕES DE AMINOÁCIDOS			
--	--	--	--	--

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE
43	REAGENTE DL - ALANINA P. A. 89,09 g/mol. frasco com 25g	370540	FRASCO	1
44	REAGENTE L - CISTINA P. A. 240,03 g/mol. frasco com 25g	348163	FRASCO	1
45	REAGENTE DL - FENILALANINA P. A. 165,19 g/mol. frasco com 25g	388946	FRASCO	1
46	REAGENTE L - GLICINA P. A. 75,07 g/mol. frasco com 25g	262028	FRASCO	1
47	REAGENTE L - HISTIDINA P. A. 155,15 g/mol. frasco com 25g	410244	FRASCO	1
48	REAGENTE L - ISOLEUCINA P. A. 131,17 g/mol. frasco com 25g	372935	FRASCO	1
49	REAGENTE L - LEUCINA P. A. 131,17 g/mol. frasco com 25g	370535	FRASCO	1
50	REAGENTE L - TIROSINA P. A. 181,19 g/mol. frasco com 25g	419437	FRASCO	1
51	REAGENTE L - PROLINA P. A. 115,13 g/mol. frasco com 25g	412705	FRASCO	1
52	REAGENTE L - VALINA P. A. 117,15 g/mol. frasco com 25g	372983	FRASCO	1

DIVISÃO POR ITEM:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANTIDADE.
1	ACETATO DE SÓDIO P.A. 82,03 g/mol. FRASCO com 500g.	355522	FRASCO	1
2	ACETATO DE SÓDIO ANIDRO PA 82,03 g/mol. Frasco com 250g	355522	FRASCO	2
20	HIDROXIDO DE SÓDIO P. A. 39,99g/mol. Frasco com 500g	376404	FRASCO	1
21	HIDROXIDO DE BÁRIO P. A. 315,46 g/mol. Frasco com 500g	376987	FRASCO	1
25	MERCÚRIO (METAL LÍQUIDO) P. A. 200,59 g/mol. frasco com 200g	400167	FRASCO	1
27	NITROPRUSSATO DE PRATA P. A. 168,87 g/mol. frasco com 25g	sem catmat	FRASCO	1
30	NITRATO DE PRATA P. A. 169,87 g/mol. frasco com 100g	353060	FRASCO	1
40	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 9,0 frasco com 100ml	234418	FRASCO	1
53	REAGENTE D - GALACTOSE P. A. 180,15 g/mol. frasco com 250g	415144	FRASCO	1
32	NITRITO DE SÓDIO P. A 68,99 g/mol. frasco com 250g	380677	FRASCO	1
34	ACETONA P. A. 58,08 g/mol. frasco com 1L	345904	FRASCO	1

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Os participantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.5.1 fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7 O disposto no subitem 3.5.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; sociedades cooperativas.

3.8 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021\[A6\]](#).

3.8.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.1.3 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.1.4 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.1.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.1.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.12.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.12.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.1.12.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.1.12.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.1.12.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.1.13 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do [art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). [A12]

4.1.15 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.1.15.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.1.15.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.1.16 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.1.17 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

5.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, ainda que a proposta do primeiro colocado esteja compatível com preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou por qualquer outro motivo que enseje a desclassificação.

6.1.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.2.1 Como anexo da proposta deverá obrigatoriamente apresentar comprovante do registro do produto na ANVISA;

6.3 Para o envio da proposta, como anexo, por meio do sistema, será concedido o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

6.4 O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata bem como quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 SICAF;

6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1 contiver vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.10.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14 Não havendo data e horário definidos para reinício da sessão, o agente de contratação registrará no chat, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que todos os participantes tenham acesso a informação em tempo hábil.

6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, elencados no Termo de Referência, serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

7.1.1 Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio dos documentos solicitados como anexo, sob pena de inabilitação.

7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 Os documentos necessários para habilitação técnica, descritos no item 8.29 e seguintes do Termo de Referência, deverão ser enviados quando da solicitação do agente de contratação, no prazo estabelecido no item 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sob pena de inabilitação.

7.3.1 O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da dispensa, através da apresentação de ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente dispensa, com indicação da quantidade fornecida, da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento, acompanhados dos respectivos contratos de prestação dos serviços.

7.3.2 O participante deverá, ainda, apresentar comprovante de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN;

7.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4 A Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. der causa à inexecução total do contrato;

9.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 9.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Multa:
- 9.15. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.16. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 9.17. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.18. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.26. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.27. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.28. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.29. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.30. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 23.32. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.33. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 23.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2017.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Natal/RN, 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Luciana da Silva Monteiro

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

DOE nº 15.259, de 06 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Ilza Dantas de Mendonça

Coordenadora de Administração e Infraestrutura

Portaria-SEI nº 15.824 - 17, de 04 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA MONTEIRO, Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos**, em 06/05/2025, às 06:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33503677** e o código CRC **B26B959D**.